

**- FUNPREVSSBV -**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**DA BOA VISTA**

Portaria n.º 078/2014 GP/FUNPREVSSBV de 24 de Outubro de 2014 retificando a PORTARIA Nº 027/2012/GP/FUNPREVSSBV - São Sebastião da Boa Vista, 19 de Setembro de 2012.

Concede pensão por morte, em caráter integral, aos dependentes da servidora falecida, vinculada ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista Sra. **ALCIRENE LOBATO DE LIMA**, que ocupava o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a PORTARIA Nº 027/2012/GP/FUNPREVSSBV - São Sebastião da Boa Vista, 19 de Setembro de 2012 quanto à fundamentação legal do pedido de Pensão por morte, ao percentual que cada um dos dependentes farão jus.

**Art. 2º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o **art. 40, §7º, inciso II** da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, - (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a **TAYNA DE LIMA DE OLIVEIRA (filha)** e **JEOVAL BARBOSA DE OLIVEIRA (companheiro)**, inscrito no CPF nº 410. 070. 262-00 e portador do RG nº 2283600 PC/PA, os quais são dependentes legais da servidora vinculada ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista, **ALCIRENE LOBATO DE LIMA** - falecida em 08/05/2012, da seguinte maneira:

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

**Art. 3º** - Os pensionistas farão jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) provento mensal: R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

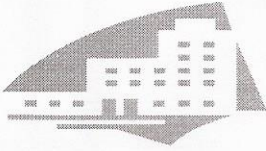
b) Adicional de tempo de serviço Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista) no percentual de 3% (três por cento) que é igual ao valor de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos);

c) Total dos Proventos = R\$ 640,66 (Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

**Art. 4º** - Que cada um dos pensionistas farão jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de pensão, que é igual à R\$320,33 (trezentos e vinte reais e trinta e três centavos).

**Art. 5º** A presente pensão tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

*Amem*



- FUNPREVSSBV -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
DA BOA VISTA**

a) **Para concessão do benefício:** art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, - (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Adicional de tempo de serviço Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

Parágrafo 1º. A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após a publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 08/05/2012.

São Sebastião da Boa Vista, 24 de Outubro de 2014.

  
**DARIO GONÇALVES JUNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista



Publicado no D.O.E. N.º 32994  
de 19/10/15, à pg. \_\_\_\_\_

165  
9

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

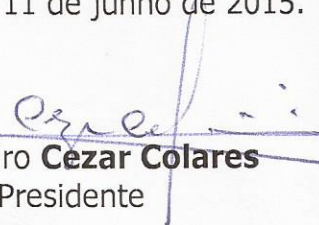
**ACÓRDÃO Nº 26.953**


**Processo** : 201216159-00  
**Origem** : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista  
**Assunto** : Pensão  
**Interessados:** **Jeoval Barbosa de Oliveira e Tayna de Lima Oliveira**  
**Relator** : Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

**EMENTA:** Portaria nº 078/2014. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 161 a 163 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 078/2014, de 24 de outubro de 2014, do **Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista**, que concede pensão a **Jeoval Barbosa de Oliveira e Tayna de Lima Oliveira**, companheiro e filha da servidora **Alcirene Lobato de Lima** (falecida em, 08/05/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de **R\$-640,66 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, devendo cada um dos beneficiários receber o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 2015.

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Presidente

  
Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**  
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR